



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 433/2017

Contratação de empresa especializada em Consultoria Técnica relativo ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município, em que celebram à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa Alexandra Sales Teixeira.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ALEXANDRA SALES TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.571.606/0001-33, sediada à Rua Dez, nº 101, Bairro Riacho III, Betim /MG, neste ato legalmente representada por sua sócia/administradora Sra. **Alexandra Sales Teixeira**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 012.413.226-00, Cédula de Identidade nº MG-11.214.382, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Patrimônio Histórico e Cultural, em conformidade com a Deliberação Normativa do CONEP 01/2016 e Processo Licitatório nº 100/2017, Dispensa 023/2017, em 28 de agosto de 2017 e ainda com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Patrimônio Histórico e Cultural, através das diretrizes para proteção do Patrimônio Cultural, estabelecidas pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA e pelo do CONEP, Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, Deliberação Normativa nº 01/2016 e a Lei Estadual nº 18030/2009, a verba referente ao ICMS Cultural.

*** QUADRO I – GESTÃO**

- Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

- **QUADRO II – PROTEÇÃO**

- Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural;
- Continuação da Atualização do Inventário.

- **QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO**

- Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos na esfera municipal;
- Programas de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento;
- Difusão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará os serviços, conforme abaixo especificado:

- Orientação para tombamentos ou registro de qualquer bem, não contemplando pesquisa de campo e elaboração de textos e plantas;
- Cópia que será enviada ao IEPHA em pastas própria etiquetada;
- Cópia em CD para o IEPHA e Município;
- Planejar, programar, estruturar e ministrar a ação de levantamento do Patrimônio Cultural do Município de Maria da Fé/MG, em consonância com a proposta apresentada e aprovada pela CONTRATANTE;
- Fornecer material instrucional compatível aos serviços ora contratados na quantidade e qualidade necessária para a execução da atividade contratada, arcando com todos os custos decorrentes;
- Encaminhar a CONTRATANTE cópia de todos os dados constantes da proposta de preços, contratar e remunerar os instrutores e técnicos qualificados para a prestação do serviço ora pactuado e substituí-los sem prejuízo do andamento dos serviços, caso o mesmo não demonstre aptidão técnica, responsabilizando-se toda e qualquer obrigação de cunho trabalhista, previdenciário e fiscal decorrente do presente contrato de prestação de serviços advindas deste vínculo;
- Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalhos de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- Fornecer e registrar os certificados de conclusão dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total dos serviços, objeto do presente contrato, é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em duas parcelas, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em até 10 dias da apresentação satisfatória da nota, sendo:

- 1ª parcela – 50% na assinatura do contrato
- 2ª parcela – 50% após a entrega dos quadros

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o serviço a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ:18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 04 de setembro 2017 e término em 03 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 01 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal
Patrícia Santos de Almeida Bernardo

Alexandra Sales Teixeira
Contratada

Testemunhas:

Nome: MIC AUGUSTO DA SILVA

Assinatura:

RG: M6 11460 875

CPF/MF nº: 043 132596-32

Nome: Patrícia Kraut Mendonça

Assinatura:

RG: 13.047.397

CPF/MF nº: 090.604.85231